

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**

**PORTARIA Nº 049/2023 – IPREJ**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE a servidora VALDEME FERNANDES SANTOS”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2018.04.04210P**, onde se verificou que a segurada VALDEME FERNANDES SANTOS, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 215, tem mais de 66 anos de idade, tem mais de 33 de serviço público, mais de 27 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 33 anos de contribuição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a seguradora **VALDEME FERNANDES SANTOS**, CPF: [REDAZIDO], titular do cargo público de Agente de Serviços Gerais, Nível A, Classe 15, Matrícula nº 215, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jequié, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

**Art. 2º** Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 1.903,28 (um mil e novecentos e três reais e vinte e oito centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.409,84 (um mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 35% - R\$ 493,44 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de agosto de 2023

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente

**Luziana Freitas Dias**  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: [iprej.jequie@gmail.com](mailto:iprej.jequie@gmail.com)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)